



AO

**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS - PR**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2018**

**A/C ILMO SR. (A) PREGOEIRO (A)**

**ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA**, empresa brasileira, estabelecida em Agronômica/SC, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 81.618.753/0001-67, por seu representante legal que esta subscreve, vem, mui respeitosamente à presença de V. Senhoria, tempestivamente, com fundamento no artigo 41, § 2º da Lei Nº. 8.666/93, no artigo 5º, inciso XXXIV, letra “a” da Constituição Federal da Republica de 08 de outubro de 1988 e item V – **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, apresentar.

### **IMPUGNAÇÃO**

Ao edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2018**, pelas razões de fato e direito aduzidas, as quais requer sejam recebidas no efeito suspensivo, eis que presentes razões de interesse público, considerando-se o valor envolvido na licitação. Requer também sejam as presentes razões submetidas à apreciação da Autoridade Hierarquicamente Superior.

### **I – RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO**

1. Esta instituição tornou público o Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2018**, objetivando **referente à aquisição de “02 (duas) Câmaras de Conservação de Vacinas destinados a Secretaria de Saúde do município de São José das Palmeiras-PR cujas especificações e quantidades detalhadas encontram-se no Anexo I que acompanha o Edital....”**, conforme menciona edital.

2. A ELBER, interessada em participar do certame, fez a aquisição do instrumento convocatório. Todavia, após analisar o ANEXO I **“ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO”** (Págs. 15, 16 E 17), verificou claramente que o descritivo do ITEM conforme será

1

**ELBER INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA.**

End: Rua Progresso Nº 150 – Centro – Agronômica – CEP: 89188-000  
CNPJ: 81.618.753/0001-67 – I.E. 251.939.529 Fone: (047) 3542-3000 Fax: (047) 3542-3018  
Email: [vendas3@elber.ind.br](mailto:vendas3@elber.ind.br) – Site: [www.elber.ind.br](http://www.elber.ind.br)

relatado abaixo, está erroneamente **direcionado para uma marca específica** restringindo a participação de mais empresas no certame.

3. Sobre o direcionamento, preliminarmente, convém deixar claro a essa ilustre Comissão que é de conhecimento da empresa ELBER, a seriedade e a **não prática** de direcionamento de objeto licitatório com intuito de favorecer este ou aquele licitante por esta Instituição e, por este motivo, afirmamos que o direcionamento pode ter ocorrido através de algum lapso na digitação do referido descritivo técnico, assim sentimo-nos obrigados a sanar a lacuna ocorrida na elaboração do mesmo, informando a Vossa Senhoria as razões que seguem:

4. No edital no ANEXO I “**ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**”, solicita:

1º - “**REFRIGERADOR VERTICAL - CAMARA DE CONSERVAÇÃO DE VACINAS, MODELO: RC430D – REGISTRO DA ANVISA: 10253020013 com as seguintes especificações mínimas: - Equipamento vertical, de formato externo e interno em aço retangular, desenvolvido especificamente para armazenamento científico de VACINAS. Capacidade para armazenamento mínimo de 430 litros úteis ou 27.000 doses de 5 ml...**”; Vale mencionar que a descrição do item está totalmente direcionada, onde na própria descrição do edital é citado o modelo e número do registro da ANVISA da conservadora **Modelo RVV RVV430D / RC430D da Marca INDREL**. Sendo este modelo/marca o único a atender em todos os pontos o descritivo do edital, podendo ser comprovado em consulta no website <http://www.indrel.com.br/produto/48/rvv430d---rc430d.html>, do próprio fabricante e no site da ANVISA.

**TEXTO SUJERIDO PARA ITEM: REFRIGERADOR VERTICAL – FINALIDADE VACINAS –DESCRIZAÇÃO - Equipamento vertical, de formato externo e interno em aço retangular, desenvolvido especificamente para armazenamento científico de VACINAS. - Capacidade para armazenamento mínimo de 420 litros úteis ou 27.000 doses**



**2° "... REFRIGERAÇÃO POR COMPRESSORES HERMÉTICOS AC DE ALTA CAPACIDADE, SELADO, COM CONDENSAÇÃO A AR. SISTEMA DE CIRCULAÇÃO DE AR ATRAVÉS DE VENTILADOR INTERNO...".**

Existe hoje no mercado compressores AC e DC, porém mantendo somente compressor AC restringe a participação de demais fabricantes, pois o compressor DC também FUNCIONA INDEPENDENTE DE COMPONENTE EXTERNO COM RÁPIDA RECUPERAÇÃO DE TEMPERATURA APÓS ABERTURA DA PORTA, NO MÁXIMO EM 15 MINUTOS JÁ ESTÁ OPERANDO NA TEMPERATURA PROGRAMADA.

Hoje o que há de mais moderno em tecnologia AC/DC em compressores, as conservadoras ELBER possuem, também com opcional de compressores que operam em AC ou DC. Os compressores podem operar tanto em AC ou em DC automaticamente sem necessidade de bateria. Quando alimentados diretamente pela energia elétrica convencional operam em AC e quando falta energia há a transferência para a bateria e operam em DC automaticamente. Esta flexibilidade é para ter o menor consumo de energia tanto quando funciona em 110/220 VAC e ou quando o sistema de segurança é acionado nas baterias em 12 VDC. Este tipo de compressor flex, têm o mesmo rendimento ou até melhor; uma vez que possui muitos recursos que o atrasado compressor AC. Além de proporcionar todos os demais requisitos necessários como: a rápida recuperação térmica, hermético, selado, com circulação de gás ecológico R134a, livre de CFC, montado em base especialmente projetada para evitar transmissão de vibrações para o produto armazenado, sistema silencioso e de baixo consumo.

Diante disto solicitamos que seja tirado a nomenclatura AC ou seja acrescentado o DC, pois colocando COMPRESSOR AC OU DC não há qualquer modificação na formula ou alteração nas conservadoras, pois o rendimento ou funcionamento do equipamento continua o mesmo indiferente do compressor utilizado na conservadora.





O esquema de funcionamento e acionamento do sistema de emergência é semelhante para ambos os compressores AC ou DC. A diferença é que o compressor AC se utiliza de “inversor” e o compressor DC utiliza de “conversor”, e os dois tipos de compressores sempre estão conectados diretamente a REDE 110/220 e apenas em caso de falta de energia que serão acionados pelas Baterias. Puro conceito técnico que não altera em nada a conservadora, e que a recorrente tenta utilizar para qualificar seu atraso e confundir esta comissão.

Para conservadoras que possuem o sistema de emergência, o compressor DC é mais eficaz por ser mais econômico em consumo de energia se comparado com o compressor AC. De modo que na falta de energia 110/220 o compressor em AC consome mais rápido a bateria que o compressor DC. Oferecendo assim o compressor DC, uma autonomia maior de funcionamento da conservadora quando operando no sistema de emergência.

**TEXTO SUJERIDO PARA ITEM: “...REFRIGERAÇÃO POR COMPRESSORES HERMÉTICOS AC ou DC DE ALTA CAPACIDADE, SELADO, COM CONDENSAÇÃO A AR. SISTEMA DE CIRCULAÇÃO DE AR ATRAVÉS DE VENTILADOR INTERNO”.**

Referente ao item nº 01, descreve:

**2º “...SISTEMA DE DISCAGEM POR TELEFONE AUTOMÁTICA COM CAPACIDADE DE 09 MEMÓRIAS PARA NÚMEROS TELEFÔNICOS...”**

**TEXTO SUJERIDO PARA ITEM: “SISTEMA DE DISCAGEM POR TELEFONE AUTOMÁTICA COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 06 MEMÓRIAS PARA NÚMEROS TELEFÔNICOS.....”.**

**Obs.: Somente o fabricante Indrel possui equipamento com esta descrição.**

**Link site do fabricante: <http://www.indrel.com.br/produto/48/rvv430d---rc430d.html>**

#### Descritivo

- Equipamento vertical, de formato externo e interno retangular, desenvolvido especificamente para a guarda científica de vacinas.
- Capacidade para armazenamento mínimo de 430 litros úteis.
- Refrigeração por compressor hermético, selado, de baixo consumo de energia, com sistema de circulação forçada de ar interno, garantindo uma maior homogeneidade na temperatura interna.
- Degelo seco automático com evaporação de condensado sem trabalho adicional.
- Câmara interna construída em aço inoxidável para longa vida útil e perfeita assepsia.
- 05 prateleiras e/ou gavetas deslizantes fabricadas em aço inoxidável com contra portas em acrílico.
- Porta de vidro triplo tipo "no fog" ou "cega".
- Isolamento térmico mínimo de 70 mm nas paredes em poliuretano injetado expandido livre de CFC.
- Equipado com 04 rodízios especiais com freio na parte frontal para fácil travamento.
- Painel de comandos e controles frontal superior, de fácil acesso, com sistema microprocessado pelo display em LCD ou LED, programável de 2°C a 8°C com temperatura controlada automaticamente a 4°C por solução diatérmica.
- Iluminação interna em LED de alta capacidade e vida útil com acionamento na abertura da porta ou externamente no painel frontal.
- Sistema de alarme visual e sonoro de máxima e mínima temperatura, falta de energia ou porta aberta, dotado de bateria recarregável.
- Silenciador do alarme sonoro de apenas um toque.
- Sistema de redundância elétrica/eletrônico, garantindo perfeito funcionamento do equipamento.
- Sistema de bateria para acionamento dos alarmes na falta de energia.
- Tampa frontal basculante para limpeza do sistema mecânico e filtros.
- Chave geral de energia – liga/desliga.
- Equipamento disponível em 110 ou 220 volts, 50/60 Hz.
- Registro na ANVISA classe II, Certificação ISO 13485, FDA ou CE.
- Manual do proprietário em Português.

#### OPCIONAIS

- Sistema de emergência para autonomia de até 36 horas na falta de energia;
- Sistema de monitoramento autônomo por pen drive, para registro de temperaturas, alarmes e eventos sem utilização de software ou computador;
- Discadora de telefone para até 09 números pré-programados em caso de variação da temperatura ou falta de energia elétrica;
- Painel de comandos e controles em touch screen, com visualização de gráficos das temperaturas em tempo real e monitoramento individual para até 06 pontos distintos;
- Estabilizador de voltagem;
- Certificado de calibração padrão RBC;
- Processo de qualificações QO/QP/QI;
- Chave na porta.

5. Cumpre-nos observar que este termo acima citado e diante de tal fato, pedimos para excluir os direcionamentos do objeto para uma determinada marca, solicitando a alteração dos mesmos.

6. Dessa forma, são as presentes razões submetidas à apreciação desta Comissão para a verificação e posterior alteração do Edital, para que sejam as mesmas acatadas, afim de eliminar as exigências que afastam competidores e reduz as chances de a Administração obter a proposta mais vantajosa ao interesse público.

## II – DO DIREITO

1. No ANEXO I “ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO”, do Item n° 01”, inseriu exigências que direcionam o objeto para uma determinada marca/modelo e ainda restringem a participação de mais empresas no certame, conforme

**ELBER INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA.**

End: Rua Progresso Nº 150 – Centro – Agrônômica – CEP: 89188-000  
CNPJ: 81.618.753/0001-67 – I.E. 251.939.529 Fone: (047) 3542-3000 Fax: (047) 3542-3018  
Email: vendas3@elber.ind.br – Site: www.elber.ind.br



demonstramos acima, mediante transcrições das passagens no descritivo que comprovem o direcionamento.

2. Ademais, o objeto do edital direciona no entender público comum, ferindo claramente o princípio da isonomia e concorrência de outras empresas interessadas em participar do certame.

3. Vale destacar, que apenas uma empresa poderá participar deste certame, ferindo assim, os princípios constitucionais e impostos pelo artigo 3º Lei de Licitações, bem como, princípio da legalidade, isonomia, moralidade e selecionar a proposta mais vantajosa para a administração.

4. Somentamos que ao descrever as características técnicas, devemos torná-las mais abrangentes possível, e não específicas e que sem nenhuma justificativa técnica, restrinjam a participação de qualquer outra empresa, o que exclua automaticamente todos os outros concorrentes de participarem do certame, o que fere claramente o princípio da legitimidade requerida pela legislação que é a livre concorrência prevista na Lei 8.666/93 que afirma o parágrafo 5º o que segue:

***“É vedado a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório”.***

5. O objeto é bem claro, onde fala sobre possíveis justificativas para especificar um único objeto a ponto de exigir uma especificação, que seria o caso de não haver similar. Neste caso específico o objeto em questão apresenta uma linha de equipamentos que tem similares, até mais eficientes.

6. Assim, o edital precisa ser alterado para que mais empresas que também desejam oferecer os seus equipamentos possam participar, e para que não haja



violação ao princípio da isonomia. Caso contrário, ou seja, caso as exigências acima mencionadas sejam mantidas, já sabemos qual será a vencedora do certame. Uma vez que somente uma empresa poderá atender integralmente o edital.

7. O artigo 3º da Lei 8.666/93 § 1º estabelece que:

**§ 1º É vedado aos agentes públicos:**

***1 - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;***

8. Impõe-se à revisão do ANEXO I “ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO”, do Item **para** que sejam retiradas as exigências acima mencionadas ou torna-las mais abrangentes possível e que sejam explicadas as nomenclaturas usadas no descritivo.

9. Também o Judiciário em reiteradas decisões tem afastado as exigências violadoras dos princípios que norteiam a licitação. Trazemos a colação algumas decisões:

***“Licitação. Edital. Anulação. Exigência violadora do princípio da igualdade, restringindo o caráter competitivo do procedimento. Cláusula discriminatória. Artigos 37, inciso, XXI, da constituição da República, e 3º, §1º, do DL nº. 2.300/86. A regra geral na licitação é a participação do maior número possível de licitantes, devendo o edital ser parcimonioso e criterioso ao fixar requisitos, pois são proibidas as condições impertinentes, inúteis ou desnecessárias. (TJ/SP, ap.Civ. nº225.567-1, Dês. Alfredo Migliore, 25/05/95, JTJ, vol. 172, p.109)”.***

---

**ELBER INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA.**

End: Rua Progresso Nº 150 – Centro – Agrônômica – CEP: 89188-000

CNPJ: 81.618.753/0001-67 – I.E. 251.939.529 Fone: (047) 3542-3000 Fax: (047) 3542-3018

Email: [vendas3@elber.ind.br](mailto:vendas3@elber.ind.br) – Site: [www.elber.ind.br](http://www.elber.ind.br)





10. Desta forma, comprovado o direcionamento do item do ANEXO I “ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO” da licitação, não restará à Comissão de Licitações, alternativa a não ser alterar o edital para eliminar as exigências violadora dos princípios da legalidade, isonomia e moralidade e alterar o edital no que se refere à tal especificação.

### III – DO PEDIDO

1. Assim, requer-se que seja a presente impugnação recebida no **efeito suspensivo**, a fim de que a sessão de recebimento e abertura dos envelopes seja suspensa, até que Autoridade Hierarquicamente Superior se manifeste sobre a presente impugnação. Requer ainda:

(i). Seja alterada a especificação técnica do edital de modo que propicie a participação de maior número de licitantes, conforme princípio da igualdade, isonomia e competitividade, uma vez que o órgão público será beneficiado pela concorrência entre os mesmos, obtendo menor preço e alta qualidade do produto a ser adquirido;

(ii). Determinar-se a republicação do Edital, com exclusão das exigências retro apontadas.

Termos em que, pede e Espera Deferimento.

Agronômica (SC), 08 de junho de 2018.

  
**Diego Cristóvão Aparício**  
CPF nº 049.915.369-36  
Representante Legal  
Elber Industria de Refrigeração Ltda.

**81.618.753/0001-67**

ELBER INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO  
LTDA

RUA PROGRESSO, 150  
CENTRO - CEP 89188-000  
AGRONÔMICA - SC

**ELBER INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA.**

End: Rua Progresso Nº 150 – Centro – Agronômica – CEP: 89188-000  
CNPJ: 81.618.753/0001-67 – I.E. 251.939.529 Fone: (047) 3542-3000 Fax: (047) 3542-3018  
Email: vendas3@elber.ind.br – Site: www.elber.ind.br